



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRM-MT nº 03/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contida no Termo de Referência e descrito do item 1 deste Edital. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia: .09/12/2016 às 14 hrs na sede do CRM-MT sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto, Aquisições de equipamentos de informática e softwares, mediante solicitação da Assessoria de TI e conforme definições, especificações e quantidades descritas no item 4, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contida no Termo de Referência que acompanha este edital (Anexo I).

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Este Edital estará disponível para leitura e/ou obtenção de segunda à sexta feira, no período de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e também no site do CRM-MT: <http://www.crmmt.cfm.org.br/>).

2.2 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-MT, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

2.3 É facultado às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação, isto é, os Envelopes “1” e “2”, conforme item 6 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo – Caixa Postal 10.020, CEP 78.049-918, CUIABÁ-MT, aos cuidados da EQUIPE DE PREGÃO e com o seguinte aviso: NÃO ABRIR.

2.4 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a EQUIPE DE PREGÃO, isso porque o recebimento de correspondências endereçadas ao CRM-MT é feito por meio do Protocolo do CRM-MT, o qual está autorizado a abri-las, exceto aquelas endereçadas à CPL.

2.5 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por cópia autenticada em cartório. competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.6 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

2.7 Os questionamentos e as impugnações poderão ser encaminhados ao CRM-MT, por escrito aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do e-mail crmmt@crmmt.com.br ou mediante protocolo na Sede do CRM-MT.

2.8 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

2.9 Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

2.10 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

2.11 O CRM-MT poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.12 Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

2.13 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

2.14 Integram este Edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II– Carta De Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos de todos os requisitos para habilitação;
- d. Anexo IV – Declaração de que não emprega Menor;
- e. Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI – Proposta de Preço;
- g. Anexo VII – Minuta do Contrato

2.15 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Pessoa Física ou Empresário enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital para fornecimento do objeto aqui licitado.

3.2 Estão Impedidas de participar as empresas que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e Pessoas físicas ou jurídicas que não sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.3 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar em particular com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso ou com qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação em data anterior à abertura da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.4 É vedada a participação na licitação de empresas que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema CFM/CRM's, bem como ex-dirigente ou ex-empregado do mesmo Sistema, estes até 06 (seis) meses da data de sua demissão;

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3 O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.5 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Federal 6204/2007, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no ANEXO IV, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1- A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – deve fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá 05 dias úteis para sua regularização fiscal, para efeitos de assinatura do Contrato.

4.5.2- Ressalte-se que, na habilitação, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas os representantes deverão portar em mãos a documentação prevista

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Ao Pregoeiro

Pregão Presencial CRM-MT nº 04/2016.

Data: 09/12/2016 – 14hrs

6.2 A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

6.3 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo II deste Edital.

6.4 A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.6 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.

6.7 A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

6.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

6.9 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

6.10 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados que deverão estar acompanhados de sua última alteração ou respectiva consolidação.

7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

7.3 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para a habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, exceto se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, onde será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

7.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.6 Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

7.7 Os documentos apresentados para “habilitação” ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

7.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Ao Pregoeiro

Pregão Presencial CRM-MT nº 04/2016.

Data: 09/12/2016 – 14hrs

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de Identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. d) Declaração de ME ou de EPP, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **mediante certidão expedida pela junta comercial.**

8.1.1.1 Se comprovada a condição de ME ou EPP no credenciamento com a apresentação da certidão expedida pela junta comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

- d. Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;

DAS DECLARAÇÕES

9.1 A empresa licitante deverá apresentar em conjunto com os documentos acima discriminados declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 redigida nos termos do anexo IV.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2).

10.2 Não serão aceitos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

10.3 As propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em Ata as anotações porventura solicitadas.

10.4 A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;

10.5 Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;

10.6 Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório;

10.7 Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

10.8 Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

10.9 Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

10.10 Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

10.11 No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

10.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração;

10.13 Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;

10.14 Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital.

10.15 Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes.

10.16 Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

10.17 Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nos itens anteriores até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

10.18 Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

10.19 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

10.20 O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

11.1 O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;

c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;

f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

11.2 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

b) A Pregoeira poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;

c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

12. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

12.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 13:00h às 17:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CRM-MT).

12.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

12.08 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, para expedição e publicação do ato homologatório no Diário Oficial da União.

12.09 – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.2.44.90.52.004– Equipamentos de Informática.

Fonte de recursos: Própria

14. DA CONTRATAÇÃO

14.01 – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de **Contrato de aquisições de equipamentos de informática e softwares e conforme definições, especificações e quantidades descritas no anexo I deste Edital.**

14.02 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

14.03 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.04 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, examinar as ofertas e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.05 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.06 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.07 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.08 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.09 – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

14.10 – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

14.11 – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CRM-MT.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

15.2. – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

15.3. – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

15.4. - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

15.5. - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

15.5.a. aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

15.5.b. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

16.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

16.03 Judicialmente, nos termos da legislação.

16.04 É igualmente prevista a rescisão para as seguintes hipóteses:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MT ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

18.03 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-MT poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.04 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.05 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

17.06 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.07 A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.08 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18. DO FORO

18.01 Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Cuiabá, 25 de novembro de 2016.

**DRA. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA
PRESIDENTE DO CRM-MT**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisições de equipamentos de informática e softwares, mediante solicitação da Assessoria de TI e conforme definições, especificações e quantidades descritas no item 4 abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Estes novos equipamentos de informática e softwares serão necessários para o cumprimento das atividades administrativas da Autarquia. Estas aquisições estão previstas no orçamento da entidade para o ano de 2016.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra amparo legal no disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002, e artigos 1º e 2º, § 2º, do Anexo I ao Decreto nº 3.555/2000, sendo realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item.

3.2 Os equipamentos se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente encontrados no mercado, podem ser especificados, tendo as suas características de desempenho e qualidade estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ESTIMATIVA DE PREÇOS

QDE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO
03	Microcomputador All In One: Monitor integrado 23 Polegadas; Processador: Core i7, Cache 8MB; Memória: 8 GB de RAM, DDR3L 1600MHz; Armazenamento: HD 1 GB, 7200 rpm, Sata III; Leitor/Gravador de CD/DVD RW; Entradas: USB 3.0, cartão SD, áudio, microfone; Placa de rede Ethernet 10 mbps, 100 mbps – RJ45; Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits	R\$ 6.813,96



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

01	Microcomputador Torre completo: Monitor separado de 23 polegadas saída VGA, DVI e HDMI; Processador: Core i7-6700 6º geração, Cache 8MB; Memória: 8GB de RAM, DDR3L 1600MHz; Armazenamento: HD 1 GB, 7200 rpm, Sata III; Leitor/Gravador de CD/DVD RW; Entradas: USB 3.0, HDMI, VGA, cartão SD, áudio e microfone; 3 Placas de rede Ethernet 10mbps, 100 mbps – RJ45; Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits	R\$ 5.662,52
02	Computador Torre completo: Monitor separado de 23 polegadas, saída VGA, DVI e HDMI; Processador: Core i7, Cache 8MB; Memória: 8 GB de RAM, DDR3L 1600MHz; Armazenamento: HD 1 GB, 7200 rpm, Sata III; Leitor/Gravador de CD/DVD RW; Entradas USB 3.0, cartão SD, HDMI, VGA, áudio e microfone; 1 Placa de rede Ethernet 10 mbps, 100 mbps – RJ45; Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits	R\$ 4.796,94
01	Impressora Multifuncional Colorida: Impressora e copiadora monocromática e Colorida, Scanner de Resolução 1200 dpi, digitaliza imagem JPG e arquivo PDF, Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows, Entrada RJ45/WiFi, Impressora com bulk ink	R\$ 806,03
02	Impressora Multifuncional: Impressão e copiadora Monocromática, Scanner de Resolução até 1200 dpi, digitaliza imagem JPG e arquivo PDF, Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows, Entrada RJ45/WiFi, Impressora de médio para grande porte (Cartucho de toner ou Cilindro de impressão a Laser)	R\$ 1.534,08
01	Scanner de Mão: Digitaliza imagem JPG e arquivo PDF (digitalização monocromática e Colorida), Software OCR (pesquisa e edição em PDF), resolução de até 600 dpi, Conexão USB 2.0 e 3.0, Bateria Recarregável, Conexão WiFi/Bluetooth, Entrada para cartão SD de até 32GB, Compatível com o Sistema operacional Windows	R\$ 990,75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

01	Nobreak: Indicado para Hacks, CPUs, Monitores, Impressoras, Scanners, Periféricos, Servidores, Roteadores, Modems, Switchs, etc. Proteção Contra Curto Circuito, Subtensão, Descarga Total da Bateria, Sobretensão, Aquecimento, Potência Excedida; Fusível Tipo Rearmável, Estágios de Regulação, Filtro de Linha Integrado, Leds Indicadores, Auto-Teste, Chave Liga\Desliga, Microprocessador, Alimentação Bivolt, Tomadas no Padrão NBR 14136, Cabo de Energia de 2 Metros, Potência: 2400 VA	R\$ 3.177,31
25	E-Books: Touch Screen, Iluminação Interna, Wi-Fi, Memória Interna de 4GB, 6 polegadas, Tela E-Ink Antireflexiva, entrada USB, capacidade de leitura em arquivos PDF e DOCX, Tecnologia Reflow (configura PDF na tela)	R\$ 546,20
01	HD Externo: Capacidade de 500 GB, Conexão e Cabo USB 2.0 e 3.0	R\$ 346,28
01	Monitor 23 Polegadas: saída VGA, DVI e HDMI	R\$ 1.580,61
01	Licença Software Adobe Acrobat PRO XI OCR	00

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina, sito à Rua E s/n Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT;

6.2 A data da entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação da adjudicação e homologação do certame, situação em que o recebimento será provisório para que o CRM MT realize os testes de conformidade e verificação dos equipamentos

7. PRAZO DE GARANTIA

7.1 Neste item as empresas licitantes deverão indicar o prazo da garantia dos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

equipamentos, oferecido diretamente pelo fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não ofereçam prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos, para adoção das providências cabíveis;

8.2 Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega dos Equipamentos;

8.3 Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos, que serão prestados assistência técnica, conforme descrito neste Termo;

8.4 Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;

8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.7 O CONTRATANTE disponibilizará todos os meios necessários para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratada;

8.8 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

8.9 Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos.

8.10 Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval das gestoras do contrato.

8.11 Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.12 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 É de responsabilidade da Contratada prestar suporte e manutenção de todo o equipamento, durante o período de garantia, mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o Contratante;

9.4 Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de referência e no Contrato ;

9.5 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços.

9.6 Seguir as normas e procedimentos definidos previamente pelo Presidente ao STI no que se refere ao uso dos recursos computacionais no CRM-MT.

9.7 Proceder às instalações de softwares conforme orientações dos fabricantes, de forma à atender às necessidades do CRM-MT.

9.8 Todos equipamentos devem ser entregues com os acessórios originais, cabos, fontes de energia, manual, softwares e brindes, quanto houver.

9.9 Para o Software Adobe Reader Professional para Windows, o mesmo deverá ser obtido diretamente do site do Adobe, conforme orientações do revendedor, que será responsável por enviar a chave de registro com a qual se solicita o "download" do programa de instalação diretamente do site do fabricante. Este software de instalação deverá ser gravado em mídia de CD/DVD e juntamente com a chave de registro entregue ao TI do CRM-MT.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.10 É de responsabilidade da Contratada, indicar o prazo da garantia dos equipamentos, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11.3 – Em caso de rescisão provocada pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, sem justo motivo, no período da assinatura deste contrato, ficará a parte recedente obrigada a pagar à outra multa, independentemente de ter notificado previamente.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as Contratadas que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as descrições do produto entregue e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

14.2 A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com o endereço da Rua "E" S/N Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CNPJ 03.008.521/0001-83.

14.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante atestado de entrega e instalação do produto, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Licitação, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

14.4 De até 07 (sete) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão do competente atestado de execução.

14.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte do Contratante.

14.6 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na alínea "a", pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.7 Nos termos da Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

15. DO LOCAL

15.1 O objeto contratual deverá ser entregue na sede do CRM-MT com endereço sito à Rua "E", s/n, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor **Jean Carlos Taques Sampaio** – Gestor Titular e Sr. **Saturnino Marcelo**, Gestor Substituto, especialmente designados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2016.

Jean Carlos Taques Sampaio
Encarregado TI CRM MT



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 04/2016

(usar papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF n° _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° 04/2016 – CRM-MT, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 04/2016, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGAO Nº 04/2016

(usar papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado do licitante)

Ref: PREGÃO N° 04/2016

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

A (nome/razão social).....Inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal a(a), portador de identidade nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local)....., de

Empresa e assinatura do responsável legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

(usar papel timbrado do licitante)

PREGÃO 04/2016

NOME DA EMPRESA.....CNPJ.....

ENDEREÇO:.....Fone:.....e
mail:.....conta corrente nºBanco nºAgência nº

Ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso. Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para aquisição dos produtos objetos do Pregão Presencial nº 04/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nome, Nº CPF, Nº RG, estado civil, profissão e endereço residencial do representante que irá assinar o contrato:.....

Local e data.

.....
Assinatura e Carimbo (representante legal da empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM
MT E A**

EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com sede na Rua E, s/n Centro Político Administrativo inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, neste ato representado pela Titular Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira - Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, Cuiabá-MT - CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos Sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, n.º XXXXXXXXXXXX (Pregão Presencial 04/2016) mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisições de equipamentos de informática e softwares, mediante solicitação da Assessoria de TI e conforme definições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência., para uso dos setores do CRM MT, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado a ser contratado é de R\$ (.....)
2.1.1. O valor informado no demonstrativo acima, é estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o CRM MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA PARA 2016

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática

CLAUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto desta licitação consiste em:

4.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina, sito á Rua E s/n Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT;

4.3 A data da entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação da adjudicação e homologação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

do certame, situação em que o recebimento será provisório para que o CRM MT realize os testes de conformidade e verificação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) (dias, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3 É de responsabilidade da Contratada, indicar o prazo da garantia dos equipamentos, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

6.4 Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de referência e no Contrato ;

6.5 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços.

6.6 Seguir as normas e procedimentos definidos previamente pelo Presidente ao STI no que se refere ao uso dos recursos computacionais no CRM-MT.

6.7 Proceder às instalações de softwares conforme orientações dos fabricantes, de forma à atender às necessidades do CRM-MT.

6.8 Todos equipamentos devem ser entregues com os acessórios originais, cabos, fontes de energia, manual, softwares e brindes, quanto houver.

6.9 Para o Software Adobe Reader Professional para Windows, o mesmo deverá ser obtido diretamente do site do Adobe, conforme orientações do revendedor, que será responsável por enviar a chave de registro com a qual se solicita o "download" do programa de instalação diretamente do site do fabricante. Este software de instalação deverá ser gravado em mídia de CD/DVD e juntamente com a chave de registro entregue ao TI do CRM-MT.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

-São obrigações do CRM MT:

7.1. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos, para adoção das providências cabíveis;

7.2 Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega dos Equipamentos;

7.3 Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos, que serão prestados assistência técnica, conforme descrito neste Termo;

7.4 Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;

7.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.7 O CONTRATANTE disponibilizará todos os meios necessários para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratada;

7.8 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

7.9 Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos.

7.10 Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval das gestoras do contrato.

7.11 Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.

7.12 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as descrições do produto entregue e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.2 A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com o endereço da Rua “E” S/N Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CNPJ 03.008.521/0001-83.

8.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante atestado de entrega e instalação do produto, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de Licitação, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

8.4 De até 07 (sete) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão do competente atestado de execução.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.6 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na alínea “a”, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.7 Nos termos da Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

8.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos (atestados) pela Gerência de Gestão, gestor do contrato após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datada nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.

8.9. Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitido pelo TST;

8.10. Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.11. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

8.12. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as Contratadas que:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Atraso quanto ao recebimento e assinatura da Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);

b) Não receber ou não assinar a Nota de Empenho, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

d) Não apresentação de situação regular, no ato de recebimento e assinatura da Nota de Empenho ou durante a sua vigência: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

e) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;

f) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência).

g) Por dia de atraso quanto à entrega do objeto contratado: aplicação da sanção prevista na alínea “b” até o máximo de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela ou item em atraso.

9.5 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2 ou 12.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7. A critério deste Conselho, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei nº 8.666/113, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, assim como nos casos previstos no subitem 12.3, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

9.8. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito desta Seção Judiciária, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

9.9 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Superintendência, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 90 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Presencial n.º 04/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2016.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente do CRM MT
CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunhas:

CPF:

CPF: